CONTRATO: Nº 48/2022.

PROCESSO: Nº 26/2022.

DATA: 17/03/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito(RS), Estado do Rio Grande do Sul, Órgão

de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na

cidade de Rodeio Bonito(RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Duarte,

brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio

Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado

de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Rádio Médio Uruguai Ltda., pessoa jurídica de

direito privado, estabelecida na Av. Do Comércio, 841 sala 02, na cidade de Rodeio Bonito/RS,

inscrita no CNPJ nº 01.902.161/0001-33 representada neste ato pelo Sr. Gilmar Roque Malaggi,

residente na cidade de Rodeio Bonito, portador do CPF n.º 904.575.010-49 doravante denominado de

CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e

contratado entre si, a Contratação de Empresa para prestação de serviços Radiodifusão para divulgação

de programa semanal do Executivo Minicipal, participações e entrevistas, inserções diárias ilimitadas,

divulgação de ações, atos oficiais, avisos e informações da Administração pública do Município de

Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condiçõesconforme segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contra- tado,

descrito na cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas altera- ções

posteriores, Processo Administrativo Licitatório nº 26/2022, modalidade Pregão Presencial nº 09/2022,

legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações,

responsabilidades das partes.

Cláusula Segunda - Do Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação da Licitação

na Modalidade Pregão Presencial nº 09/2022, de 04 de março de 2022, a qual está vinculada a este

instrumento de contrato se compromete a fornecer para a Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito,

conforme segue:

ITEM 01: Contratação de Empresa para prestação de serviços para "RADIODIFUSÃO" com as

seguintes especificações: Plano mensal que contemple: de espaço radiofônico para divulgação de programa semanal do Executivo Municipal, sempre aos sábados com tempo de duração de 15 minutos, no horário da 8h10min até as 8h25min, participações e entrevistas em espaços oportunos para promoção e divulgação de ações das secretarias, divulgação de inserções diárias ilimitadas de segundas a domingo durante a programação normal da emissora de acordo com as necessidades para divulgação de atos oficiais, avisos e informações da Administração Pública Municipal. Fica excluído notas de falecimento e eventos apoiados pela administração.

<u>Cláusula Terceira</u> – **Dos Preços:** A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor de 3.049,00 (tres mil e quarenta e nove reais) mensal, perfazendo um total de R\$ 36.588,00 (Trinta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais) no ano, nos termos da proposta apresentada na referida licitação que se vincula na sua integra ao presente contrato.

<u>Cláusula Quarta</u> - **Do Pagamento:** O pagamento do objeto deste Contrato será em até 10 dias após o fornecimento, conforme cronograma de pagamentos mediante apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto.

Para o pagamento, objeto desta licitação, será utilizado a seguinte dotação orçamentária do orçamento Municipal vigente:

PA | 2008 | 33903990000000 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL | RV – 1

Cláusula Quinta - Do Fornecimento:

- I A Prefeitura Municipal se reserva o direito de adquirir apenas parte bem como aditar o objeto, destecontrato.
- II A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao setor de
 c o m p r a s /empenhos daPrefeitura, mensalmente, após a prestação dos serviços

<u>Cláusula Sexta</u> - Do Prazo de Vigência e reajuste:

- I A vigência do Contrato será até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80da Lei 8666/93.
- I I- O Valor do contrato será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação

do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firma-do entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

<u>Cláusula Sétima</u> - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceitas.
- III Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade.

<u>Cláusula Oitava</u> - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

<u>Cláusula Nona</u>- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

<u>Cláusula Décima</u>- As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

Cláusula Décima Primeira – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato Sra. Cristiane de Mello, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

<u>Cláusula Décima Segunda</u>- Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam serem dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

| Roc | deio Bonito/RS, 17 de março de 2022. |
|--|---|
| Paulo Duarte Prefeito Municipal CONTRATANTE | Rádio Médio Urugaui Ltda. CNPJ: 01.902.161/0001-33 CONTRATADA |
| | Fiscal do Contrato |
| Testemunhas: 1° | |
| De acordo com em data supra: Assessoria Juridica: | |